

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria do Governo Municipal

CONTRATADA: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados para a hospedagem e manutenção evolutiva do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico – SMAE.

VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais)

NOTA DE EMPENHO Nº.: 122.999/2025

PROCESSO nº: 6077.2025/0000093-5







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria do Governo Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 46.395.000/0001-39, com sede nesta Capital no Viaduto do Chá n.º 15 – Edifício Matarazzo - Centro – CEP: 01002-900, neste ato representada por seu chefe de Gabinete Designado, senhor FABIO AUGUSTO LEPIQUE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV, inscrita no CNPJ sob n.º 33.641.663/0001-44, com sede na Cidade do Rio de Janeiro – RJ, no Edifício Luiz Simões Lopes – Praia de Botafogo, 190 – Botafogo, Cep 22250-900, neste ato representada pelo seu Presidente do Conselho Diretor da Instituição, conforme documento probatório, senhor CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, tem entre si, justo e acertado, o presente contrato de prestação de serviços, celebrado com dispensa de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº.: 6077.2025/0000093-5, em especial da decisão ali encartada sob n.º: 142893018, e no disposto inciso XV do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, combinado com o Decreto Municipal n° 62.100/2022, o qual reger-se-á pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços técnicos especializados para a hospedagem e manutenção evolutiva do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico SMAE da Secretaria do Governo da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme definido no termo de referência (doc. 140787126), bem como a proposta apresentada pela **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS FGV** (doc. 140789194) parte integrante do presente contrato, independentemente de sua transcrição.
- **1.2.** O Objeto de contratação e escopo dos serviços a serem prestados estão subdivididos em módulos descritos a seguir:
- 1.2.1. Módulo 1 Aprimoramento dos Módulos do Programa de Metas, Gestão de Projetos, Planos Setoriais e Monitoramento de Obras do SMAE

Esta etapa será voltada ao aprimoramento dos Módulos do Programa de Metas, Gestão de Projetos, Planos Setoriais e Monitoramento de Obras do SMAE, ou seja, será realizado pela FGV o apoio ao desenvolvimento e à implementação técnica de manutenções evolutivas exclusivamente dos Módulos do Programa de Metas, Gestão de Projetos, Planos Setoriais e Monitoramento de Obras do SMAE, por meio de ferramenta e suas funcionalidades. Para o desenvolvimento das funcionalidades evolutivas serão realizadas ações de Manutenção Evolutiva no período de 18 (dezoito) meses, no paradigma ágil por meio de até 6,5 (seis e meio) Sprints, cujas atividades serão detalhadas e ajustadas em comum acordo entre os técnicos da FGV e os da SEPLAN, conforme o cronograma previsto na Tabela 3.1:

Tabela 3.1 Cronograma de Sprints





Serão contemplados nos sprints previstos acima as seguintes atividades (backlogs), caso não sejam definidas outras atividades (backlogs) prioritárias pela SEPLAN e devidamente acordadas com a FGV, como preconiza a metodologia Ágil:

- Inserção de dados de monitoramento físico/valores de variáveis por carga, em planilha Módulos PdM e PS;
- Possibilidade de arquivar variável, 'inutilizando-a' e invisibilizando-a no banco Módulos PdM e OS:
- Validação com SOF considerar a existência de mais de uma dotação associada a uma nota de empenho na resposta do SOF Módulos PdM e OS;
- Revisão dos relatórios disponibilizados no sistema;
- Uso de notas/e-mail transacionais: como equipe de administração do plano;
- Disponibilizar por API a data de referência do valor de execução das metas (mês e ano);
- Funcionalidade de clonagem de variável, com pré-carregamento das informações para geração de nova variável Módulos PdM e PS;
- Incluir função Notas para notificar usuários nos módulos de Gestão de Projetos e Monitoramento de Obras (mesma funcionalidade do módulo de Transferências) Módulos GP e MdO:
- Criar o Termo de Encerramento de Projetos Módulo GP;
- Painel de auditoria (metadados) Módulos GP e MdO;
- Subprefeitura e distritos preenchidos automaticamente conforme o endereço inserido Módulos GP e MdO;

1.2.2. Módulo 2 – Treinamento

Nesta etapa a Contratada buscará realizar a transferência de conhecimento obtido no processo de evolução dos Módulos do Programa de Metas, Gestão de Projetos, Planos Setoriais e Monitoramento de Obras, sendo certo que esta atividade tem sido identificada como um elemento essencial da inovação, sendo fundamental que as instituições criem métodos onde este compartilhamento de conhecimento possa acontecer, sabendo-se que a maioria da transferência de conhecimento ocorre através de atividades interpessoais.

1.2.3. - Módulo 3 - Prestação de Serviços Contínuos de Hospedagem do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico – SMAE

Neste módulo, a Contratada executará serviços contínuos visando fornecer uma solução abrangente para permitir o acesso e a disponibilidade contínua do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico - SMAE com o objetivo de garantir um ambiente confiável, escalável e disponível para a execução do sistema.

1.2.4. Módulo 4 - PRODUTOS.

Como resultados dos trabalhos desenvolvidos, serão apresentados, em meio eletrônico e forma digital (formato aberto), os seguintes relatórios:





- Produtos 1 a 18 1º ao 18º Relatório Técnico Mensal de Progresso do Projeto, contendo o desenvolvimento dos trabalhos, os documentos técnicos complementares gerados e a evolução dos serviços contratados.
- 1.2.5. Módulo 5 PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Para a realização dos serviços objeto da presente proposta, a FGV estima um prazo de execução de 18 (dezoito) meses, contados a partir da data de início do projeto, conforme apresentado na Tabela 5.1 a seguir:

Tabela 5.1 Cronograma de Execução

Discriminação		Meses																	
	1	2	1	4	Б	- 6		1. 3	9	111									
		P I	delle	al alto											3				
Etapa 1 - Aprimoramento dos Modulos do Programa de Metas, Gestão de		I	L			100						and the same of				-			
Projetos, Planos Setoriais e Monitoramento de Obras do SMAE								-			 -		-	-	-	1		-	
Etapa 2 - Treinamento																and the same		-	
Sapa 3 - Prestação de Serviços Continuos de Hospedagem do Sistema de	and a second	od oscanjano	+	-	annean jerotea	parentinos.	-	-	documents of the last of the l	Langua (Descend	1	1	annon-even	-	-				
Vonstoramento e Acompanhamento Estratégico - SMAE				noncont water	NAME OF THE OWNER,	AND PRESIDENCE		-	Lessons	Lucinos	-	_	MANAGEMENT OF THE PARTY OF THE	NAME OF TAXABLE PARTY.	-		trespensesse	-	
			nodute	3												, ,	Section 1		
Produto 1 a 18 - Relatórios de Andamentos		+	4			1	*	4		4	4	4	1	-	1	† †	1	Ť.	

<u>CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES, DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/PRODUTOS, LOCAL E PRAZOS</u> DE EXECUÇÃO

- **2.1** Os serviços serão prestados, pelo período de 18 (dezoito) meses, contados a partir da ordem de início, conforme apresentado na Tabela 5.1;
- 2.3 O prazo de vigência do contrato não poderá ser prorrogado, salvo a superveniência das situações previstas na Lei Federal 14.133/2025.
- **2.4** As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificadas por escrito previamente autorizadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

- **3.1.** O valor total estimado do contrato para prestação dos serviços é de **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais), nele incluídos, impostos, encargos, e demais despesas, conforme **Proposta FGV** (doc. 140789194), podendo ser alterado dentro dos limites legais, em face da inclusão ou cancelamento de projetos e serviços.
- **3.1.1.** A forma de pagamento será mensal, com 18 (dezoito) parcelas, na seguinte forma: 1ª parcela, no valor de R\$ 339.000,00 (trezentos e trinta e nove mil reais), cuja nota fiscal será emitida contra a entrega do Produto 1; e 2ª a 18ª parcela, no valor de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais), cujas notas fiscais serão emitidas contra a entrega dos Produtos 2 a 18, cuja nota fiscal será emitida contra a entrega dos Produtos 1 a 18, respectivamente.

O pagamento de cada parcela estará condicionado à comprovação da execução dos serviços correspondentes e ao aceite formal por parte da contratante, conforme procedimentos definidos no contrato. O pagamento somente será efetuado após a aprovação do relatório mensal pelo conjunto de fiscais designados para o contrato. Esse relatório deverá conter a descrição detalhada das atividades executadas no componente de manutenção evolutiva, incluindo todos os entregáveis técnicos previstos neste Termo de Referência, tais como código-fonte, dicionários de variáveis, histórias de usuário, documentação de endpoints da API, entre





outros. Deverá, ainda, apresentar os dados relativos ao monitoramento dos Acordos de Nível de Serviço (SLA) do serviço de Apoio ao Usuário, assim como relatórios sobre os treinamentos realizados no período.

- **3.2.** Durante o prazo de vigência do presente ajuste, fica vedada a aplicação de reajuste econômico e revisão de preços;
- **3.3.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nºs: 122.999/2025, onerando a dotação orçamentária nº: 11.20.04.121.3024.2.470.3.3.90.35.00.00.1.500.9001.0, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- **3.3.1.** Em caso de prorrogação, o índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor − IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas − FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF № 389/2017, bem como o Decreto Municipal № 57.580/2017.
- **3.3.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **3.3.3.** Em havendo atraso no pagamento, por culpa exclusiva da contratante, os valores devidos serão acrescidos da respectiva compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05 de 05 de janeiro de 2012.
- **3.3.4.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **3.3.5.** A prestação dos serviços será comprovada por meio da apresentação de relatórios que demonstrem a execução das atividades e a entrega dos produtos descritos nos prazos ajustados e os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no subitem 3.1.1, após o ateste da respectiva nota fiscal, conforme disciplinado nas cláusulas 5ª e 6ª deste contrato.
- **3.3.6.** A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir descriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- **b)** Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Cadastro Informativo Municipal (CADIN);
- f) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- g) Relatório de Medição dos Serviços;







- **3.3.7.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **3.4.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **3.5.** A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na cláusula 3.3.6, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- **3.6.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **3.7.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** Sem prejuízo das obrigações previstas nos itens no termo de referência ou nas estabelecidas em Lei, a Contratada deverá, ainda, observar as disposições constantes abaixo:
- **4.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- **4.3**. Executar os serviços contratados em conformidade com o plano de trabalho aprovado, nos exatos moldes estabelecidos no termo de referência e em conformidade com o respectivo planejamento e instruções emitidas pela Secretaria do Governo Municipal, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- **4.4.** Indicar, por ocasião da assinatura do contrato, preposto e responsável técnico para representá-la sempre que for necessário, com respectivos contatos diretos (telefone fixo, celular e e-mail), com a finalidade de prestar informações, esclarecimentos e tratar de todos os assuntos definidos nesta contratação, bem como comunicar imediatamente eventuais alterações/substituições.
- **4.5.** Manter entendimentos com a Secretaria do Governo Municipal objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços ou nas atividades da própria Secretaria;
- **4.6.** Participar de reuniões periódicas com a Secretaria de Governo Municipal, de acordo com o cronograma prévio a ser apresentado pela contratada.
- **4.7.** Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e trabalhista que se relacionem direta ou indiretamente com a prestação de serviços, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes, subcontratados e prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, de tudo dando ciência à Secretaria do Governo Municipal, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Secretaria do Governo Municipal;
- **4.8.** Manter sigilo sobre quaisquer informações das quais tenha acesso, obrigando a tratar como "segredos comerciais e confidenciais" quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos aos serviços ora contratados, utilizando-os apenas para as finalidades previstas na contratação, não



podendo revela-los ou facilitar a sua revelação a terceiros, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.

- **4.9.** Não fazer cópia ou registro sobre qualquer parte da informação confidencial e, se autorizado expressamente, garantir que esteja protegido de forma adequada contra revelação, cópia, registro ou uso indevido e não autorizado.
- **4.10.** São propriedades da Secretaria do Governo Municipal todas as peças de trabalho executadas pela empresa contratada, tais como formulários de pesquisa e resultados realizados, memoriais, dentre outros que serão entregues à mesma quando da conclusão dos serviços;
- **4.11.** Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 3 (três) dias úteis a contar da solicitação feita pela Secretaria do Governo Municipal, bem como relatar toda e qualquer irregularidade que por ventura possam prejudicar o bom andamento e resultado final dos serviços, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- **4.12.** Manter em arquivo, pelo prazo de 10 (dez) anos, em ordem cronológica, todos os documentos referentes à contratação em tela, considerando a Portaria Interministerial 507/11, onde ficarão à disposição dos órgãos de Controle Internos e Externos da União.
- **4.13.** A contratada deverá substituir qualquer profissional e/ou contratação que, a critério da Secretaria do Governo Municipal, demonstre não atender aos requisitos técnicos necessários ou apresente desempenho aquém do desejado na execução das tarefas a seu cargo, no prazo de até 5 (cinco) dias, contado da data do "ciente" do interlocutor designado da instituição Contratada em notificação pela Secretaria do Governo Municipal, e sem que implique atraso no cronograma dos trabalhos, ou qualquer tipo de ônus ou encargos financeiros para a Secretaria do Governo Municipal.
- **4.14.** Executar fielmente o objeto contratado, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- **4.15.** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- **4.16.** Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticada por seus empregados nas instalações da Secretaria do Governo Municipal.
- **4.17.** Cumprir todas as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que der causa.
- **4.18.** Prestar os esclarecimentos desejados bem como dar ciência imediata e por escrito à Secretaria do Governo Municipal sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato.
- **4.19.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos".
- **4.20.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas com seus colaboradores.





- **4.21.** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato.
- **4.22.** Apresentar durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas.
- **4.23.** Não utilizar o nome da Secretaria do Governo Municipal em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de vista, anúncios diversos, impressos, com exceção das previamente autorizadas.
- **4.24.** Responder por quaisquer danos causados diretamente à Secretaria do Governo Municipal, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato (a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Secretaria do Governo Municipal não exclui ou reduz a responsabilidade de contratada).
- **4.25.** A contratada assumirá total responsabilidade por todos os danos eventualmente causados às pessoas e ao patrimônio da Secretaria do Governo Municipal, quando comprovadamente tenha ocorrido por negligência e/ou inabilidade de seus funcionários e promoverá a quem de direito o ressarcimento dos danos, quando da execução dos serviços.
- **4.26.** Prestar serviços por meio de pessoal adequadamente qualificado e capacitado para suas atividades, contratados na forma Lei, com o grau de escolaridade e a experiência compatível com as atividades a serem exercidas.
- **4.26.1.** Os Coordenadores indicados na proposta apresentada pela FGV (doc. 140789194), deverão obrigatoriamente serem alocados à execução do ajuste, cuja formação deverá ser conferida e aprovada pela Secretaria do Governo Municipal.
- **4.27.** A contratada deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.
- **4.28.** Os Produtos desenvolvidos na execução do ajuste serão de propriedade da Secretaria do Governo Municipal, sendo que a divulgação de quaisquer informações por parte da Contratada deverá estar alinhada com a estratégia de execução ou possuir autorização expressa.
- **4.29.** A contratada deverá fornecer todos os códigos fontes da plataforma tecnológica, se houver, desenvolvidos e alterados, bem como as respectivas documentações com a contagem de ponto de função;
- **4.29.1.** Todos os produtos resultantes da manutenção evolutiva deverão ser devidamente documentados e entregues à Administração ao final de cada sprint;
- **4.30.** É de responsabilidade da contratada o transporte de todos os equipamentos, materiais, ferramentas, acessórios e da equipe técnica, para a execução dos serviços.
- **4.31.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Secretaria do Governo Municipal.
- **4.32.** Arcar com todas as despesas de transporte, diárias, pedágios, combustíveis, frete, seguros, tributos e gastos de qualquer natureza com pessoa, ou quaisquer outros custos decorrentes da prestação dos serviços.
- **4.33.** Os serviços deverão ser prestados diretamente pela Contratada. Em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e mediante prévia anuência da Contratante, a Contratada poderá subcontratar serviços acessórios que serão executados sob sua orientação, cabendo-lhe a responsabilidade técnica pela execução desses serviços.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, quanto ao cumprimento das demais obrigações e demais aspectos constantes no Termo de Referência.
- **5.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que porventura venham a ser solicitados pela contratada, que possuam relação estrita com a execução do ajuste em tempo razoável, de maneira a não prejudicar o decurso do prazo executivo definido no cronograma; assegurar o livre acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devem executar suas atividades.
- **5.3.** Proporcionar as condições necessárias para a prestação dos serviços, indicar os locais designados para sua execução e fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.
- 5.4. Solicitar a reparação de Produto(s), que esteja(m) em desacordo com o especificado.
- **5.5.** Promover a conferência e a fiscalização de todos os serviços prestados e Produtos entregues, atestando sua conformidade com relação às especificações.
- **5.6.** Cumprir os prazos de pagamento previsto no contrato.
- **5.7.** Atestar as respectivas Notas Fiscais e viabilizar os pagamentos devidos à Contratada, em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.8. Assegurar-se da boa prestação de serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- **5.9.** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela autoridade superior, não devam ser interrompidas;
- **5.10.** Especificar e estabelecer diretrizes para a aceitação dos serviços executados pela contratada.
- **5.11.** Emitir a Ordem de Início para cada fase de execução do objeto contratado, conforme apresentado através da Proposta FGV/2025 (doc. 140789194).
- 5.12. Indicar formalmente o gestor do contrato para o acompanhamento do ajuste.
- **5.13.** Comunicar formalmente a contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços previsto no contrato, exigindo a adoção das providências necessárias para sanar os vícios detectados e aplicar as sanções cabíveis, se necessário.
- **5.14.** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas e demais condições previstas no Termo de Referência, solicitando sua reparação se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1.** A execução dos serviços ora avençados será acompanhada e fiscalizada por servidores nomeados por meio de despacho do ordenador de despesa de SGM.
- **6.1.1** A fiscalização e o gerenciamento da execução ocorrerão de acordo com os módulos definidos no Termo de Referência, vinculados às atribuições das respectivas áreas de atuação dos fiscais designados, de forma a assegurar o exato cumprimento do presente ajuste; e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 117 da Lei Federal n° 14.133/2021 e alterações.
- **6.2.** Cabe aos fiscais do contrato, o acompanhamento dos serviços, para a efetiva adequação do seu dimensionamento inicial no decorrer da execução contratual (quantitativo estimado de horas, quantidade de profissionais alocados), face aos produtos a serem entregues, propondo,



se for o caso, os devidos ajustes técnico e financeiros, a serem formalizados por meio de instrumentos cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO, EXTINÇÃO E SANÇÃO

- **7.1.** A rescisão operar-se-á na conformidade do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações e Decretos 62.100/2022.
- **7.3.** Sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, será aplicada multa pecuniária nos percentuais e casos abaixo:
- **7.4.** A contratada estará sujeita, com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, no caso de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:
- **7.5.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos para a CONTRATANTE e que tenham sido sanadas de imediato pela CONTRATADA, assim que identificada a conduta faltosa;
- **7.6.** Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado na entrega do produto ou na prestação de assistência (suporte técnico) sobre o valor da parcela inadimplida, até a efetiva execução do serviço.
- **7.7.** Na hipótese de passados 30 dias sem que o produto tenha sido entregue ou que o suporte técnico tenha sido executado, a contratante poderá considerar inadimplemento parcial do contrato, aplicando-se a multa correspondente.
- **7.8.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial do contrato.
- **7.9**. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do contrato
- **7.10.** Considera-se descumprimento parcial do contrato quando, mesmo com atraso, a CONTRATADA não puder adimplir de forma adequada ou completa parte de sua obrigação;
- **7.11.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- **7.12.1** Incidirá a mesma multa prevista na cláusula 7.9 caso a Contratada não promova a transferência da tecnologia com cessão do código fonte do Sistema de Monitoramento e Acompanhamento Estratégico à Contratante.
- 7.13. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

- **8.1.** O recebimento do objeto se dará conforme as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **8.2**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- **8.3**. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

- **8.4.** A contratada deverá nomear uma equipe com um responsável técnico pela execução do contrato. Caso haja a necessidade de deslocamento de qualquer funcionário da contratada para a execução do objeto deste Termo de Referência, todas as despesas correrão à conta da mesma, sem qualquer ônus à Secretaria do Governo Municipal, não ensejando aumento no valor contratação.
- **8.6.** Toda documentação produzida relativa ao projeto objeto deste Termo de Referência será de propriedade exclusiva da Secretaria do Governo Municipal; e será entregue, na forma impressa e em meio magnético, sem proteção de senha ou qualquer outro meio que restrinja o acesso e utilização dos dados, textos, valores, fórmulas ou códigos de programação, nos prazos definidos em cronograma a ser elaborado.
- **8.7.** A contratada deverá transferir os conhecimentos em metodologia, proporcionando o domínio por parte dos servidores designados para tal.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE E PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

- **9.1.** A contratada se compromete a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e /ou fornecidas pela Contratante, e assume as seguintes obrigações.
- a) Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.
- b) Não utilizar a documentação associada em os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela contratante, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 11.1. As PARTES declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal no 12.846, de 01 de agosto de 2013, e a Lei Federal no 9.613, de 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.
- 11.2. As PARTES e seus representantes, com relação a execução das atividades objeto do presente CONTRATO, comprometem-se a não dar, oferecer, pagar, prometer pagar, bem como a aceitar, solicitar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer dinheiro ou





qualquer coisa de valor, seja em forma de doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as Leis Anticorrupção, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer pessoa violando as Leis Anticorrupção.

- 11.3. Cada uma das PARTES compromete-se a comunicar por escrito a outra PARTE, por meio da Linha Ética da FGV (disponível no link: https://portal.fgv.br/etica-e-conformidade) ou por meio da CONTRATANTE, caso tome conhecimento de qualquer descumprimento ou potencial violação às Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO.
- **11.4**. Ajustam as PARTES que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa-fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- **11.5**. As PARTES declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observalas e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, funcionários, prepostos e/ou contratados envolvidos nas atividades vinculadas ao objeto do presente Contrato.
- **11.6**. As PARTES declaram e garantem mutuamente que:
- (i) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detém as aprovações necessárias a celebração deste CONTRATO e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (ii) não se utilizam de trabalho ilegal e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente;
- (iii) não empregam menores de 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola, e, ainda, em horário noturno, considerando o período entre 22h e 5h;
- (iv) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego, ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (v) valorizam a diversidade e repudiam toda e qualquer forma de preconceito e assédio, comprometendo-se a não praticar qualquer forma de humilhação, intimidação, exposição ao ridículo, TERMO DE ADITAMENTO N.º 32/2022-SGM Página 5 de 5 hostilidade ou constrangimento, sejam elas relacionadas a cor, raça, sexo, orientação sexual, língua, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social;
- (vi) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância a legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.







11.7. O descumprimento por quaisquer das PARTES das Leis Anticorrupção relacionado às atividades vinculadas ao objeto do presente CONTRATO conferirá a PARTE isenta o direito de rescindir motivadamente o presente CONTRATO. A PARTE que ensejar a violação isentará a outra PARTE de quaisquer reivindicações, ações, investigações, penalidades e multas de qualquer tipo resultantes de sua violação das Leis Anticorrupção".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **12.1.** Legislação aplicável e definições. As operações de tratamento de dados pessoais abrangidas por este instrumento contratual seguirão as leis e regulações aplicáveis, especialmente a Lei 13.709/2018 ("LGPD") e as instruções da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais ("ANPD").
- **12.1.1.** Para os fins desta CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS e sem interferências em outras relacionadas a incidentes de maneira geral, será considerado "Incidente" uma ocorrência conectada a dados pessoais capazes de causar dano ou risco relevante aos titulares de dados pessoais e que: (i) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de um sistema de informação, e (ii) comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade da informação que este sistema processa, armazena ou transmite.
- **12.2**. Agentes de tratamento. Para fins da legislação aplicável, as PARTES serão classificadas como agentes de tratamento em relação a cada uma das atividades de tratamento de dados pessoais que vierem a desempenhar para a persecução deste CONTRATO, considerados os seguintes critérios interpretativos para definir o seu papel em concreto como CONTROLADORA, CO-CONTROLADORA ou OPERADORA:
- **12.2.1**. Salvo em caso de expressa previsão contratual ou normativa em sentido contrário, à CONTRATADA serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no CONTRATO:
- (i) Via de regra, OPERADORA, em relação às atividades de tratamento envolvendo dados pessoais e/ou base de dados com dados pessoais a ela cedidas/compartilhadas pela CONTRATANTE, sendo dever da CONTRATADA seguir as diretrizes para o tratamento de dados pessoais fixadas pela CONTRATANTE e observar o que estipula a LGPD;
- (ii) Excepcionalmente, CONTROLADORA nas atividades por elas dirigidas ou realizadas de forma única e exclusiva, sem seguir instruções da CONTRATANTE, a partir deste CONTRATO e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam em seu domínio exclusivo;
- (iii) Excepcionalmente, CO-CONTROLADORA nas atividades por ela dirigidas ou realizadas a partir deste CONTRATO em conjunto com a CONTRATANTE, a qual também será CO-CONTROLADORA, e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam sob o domínio compartilhado e decisório de ambas;
- (iv) CONTROLADORA em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, bem como às atividades de tratamento assessórias a este CONTRATO;
- (v) Não será considerada Agente de Tratamento em relação a dados e/ou base de dados que não contenham dados pessoais no formato identificado ou identificável, como por exemplo dados estatísticos, econométricos, pluviométricos, meteorológicos e similares, e/ou com







relação a dados e/ou base de dados que os dados pessoais estejam devidamente anonimizados e/ou sejam anônimos.

- **12.2.2**. Salvo em caso de expressa previsão contratual ou normativa em sentido contrário, à CONTRATANTE serão observados os seguintes papéis como Agente de Tratamento no CONTRATO:
- (i) Via de regra, CONTROLADORA nas atividades por elas dirigidas ou realizadas de forma única e exclusiva, sem atuação conjunta da CONTRATADA, a partir deste CONTRATO e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais que estejam em seu domínio exclusivo:
- (ii) CONTROLADORA, em relação aos dados pessoais de seu corpo interno de colaboradores, funcionários e/ou prepostos, bem como às atividades de tratamento assessórias a este CONTRATO;
- (iii) Excepcionalmente, CO-CONTROLADORA nas atividades por ela dirigidas ou realizadas a partir deste CONTRATO em conjunto com a CONTRATADA, a qual também será CO-CONTROLADORA, e em relação a dados pessoais ou bases de dados contendo dados pessoais domínio compartilhado e decisório. sob que estejam 12.2.3. Quando uma PARTE for designada por Autoridade ou por um titular para atender a uma requisição cuja responsabilidade de CONTROLADORA for da outra PARTE, esta será notificada por aquela, bem como por ela auxiliada mediante o recebimento de informações adicionais, no atender couber, para 12.2.4. Caso além da CONTRATANTE e da CONTRATADA, venha a existir outro Agente de Tratamento na relação, a definição do seu papel como CONTROLADOR ou OPERADOR observará as atividades descritas no escopo deste CONTRATO, respeitada a LGPD e o "Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado.
- **12.3.** Bases Legais, finalidades e transparência para o Tratamento de Dados Pessoais. As bases legais que fundamentam o tratamento de dados pessoais realizado pelos Agentes de Tratamento serão definidas pela PARTE que figurar no papel de CONTROLADORA, devendo ser lícita, válida e considerar o tipo de dado pessoal em tratamento, se sensível ou não, conforme prescreve a LGPD.
- **12.3.1**. A PARTE que figurar como CONTROLADORA dos dados pessoais coletados, em decorrência da realização/aplicação de entrevistas e/ou formulários/questionários (doravante "Aplicações"), garante:
- (i) Sendo os participantes das Aplicações os próprios colaboradores, funcionários, prepostos e/ou outro titular diretamente vinculado à CONTRATANTE, que esta assume a responsabilidade de prover a existência de base legal válida e aplicável bem como a observância ao princípio da transparência no tratamento de dados pessoais para execução e entrega do Projeto de Assessoria Técnica, objeto deste CONTRATO;
- (ii) Sendo os participantes das Aplicações terceiros que não possuem qualquer tipo de vínculo diretamente com a CONTRATANTE, que a CONTRATADA assume a responsabilidade de prover a existência de base legal válida e aplicável bem como a observância ao princípio da transparência no tratamento de dados pessoais para execução e entrega do Projeto de Assessoria Técnica, objeto deste CONTRATO;
- **12.3.2.** A finalidade das operações de tratamento de dados pessoais conduzidas pelas PARTES visa a persecução do objeto/escopo definido no início deste CONTRATO, seus anexos e/ou







aditivos, sendo considerados inválidos os tratamentos que se afastarem desta finalidade ou ainda forem manifestadamente excessivos ou desproporcionais aos fins pretendidos.

- 12.4. Compartilhamento. Independentemente de seu papel, as PARTES estão autorizadas a realizar compartilhamentos estritamente necessários, tendo-se em vista a finalidade deste instrumento, em relação a: (i) prestadores de serviços, (ii) fornecedores de infraestrutura tecnológica, (iii) cumprimento de obrigação legal ou regulatória estipulada por lei e/ou Autoridade Pública, ou (iv) acordo celebrado entre as PARTES.
- 12.5. Responsabilidades dos agentes de tratamento. Salvo a existência de termo ou acordo celebrado em sentido diverso e segundo as definições e exceções dispostas pela LGPD e por leis aplicáveis à relação, a PARTE que figurar como CONTROLADORA ou CO-CONTROLADORA de dados pessoais será responsável pelas reclamações, judiciais ou extrajudiciais, feitas por titulares de dados pessoais, bem como solicitações, questionamentos, processos administrativos ou penalidades emanadas por Autoridade competente (doravante "Passivo de Dados Pessoais"), e a PARTE que figurar na posição de OPERADORA de dados pessoais poderá ser responsabilizada pelos tratamentos considerados irregulares a que comprovadamente der causa e/ou caso não observe instrução lícita da CONTROLADORA ou norma prevista na LGPD, nos termos do art. 42, da mencionada lei.
- 12.5.1. Uma PARTE, quando OPERADORA ou CONTROLADORA, deverá assistir a outra PARTE lhe fornecendo toda e qualquer informação requisitada necessária para que esta cumpra com as obrigações fixadas pela LGPD ou por Autoridade, não cabendo àquela assumir obrigações as quais não lhe digam respeito, mas tão somente fornecer a esta uma assistência razoável.
- 12.6. Dos parâmetros do tratamento e da conformidade. A finalidade de tratamento levará em conta a execução deste instrumento contratual, sendo vedados tratamentos irregulares, excessivos, inseguros e os não associados a uma base legal válida. As PARTES declaram que realizaram ou estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação de proteção de dados pessoais, sendo que informações de conformidade da Fundação Getulio Vargas à LGPD e contato de sua Equipe de Encarregado poderão ser consultados em: https://portal.fgv.br/protecao-dados-pessoais.
- 12.6.1. Cabe às PARTES estipular medidas de segurança administrativas e tecnológicas razoáveis em relação ao tratamento dos dados pessoais que conduzirem, adaptados aos níveis de risco em concreto. Incidentes de segurança da informação que comprometam a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais e que impliquem em dano ou risco relevante aos seus Titulares serão devidamente comunicados aos Titulares e à ANPD pela CONTROLADORA e, se oriundos de OPERADORA, devidamente reportados à primeira para que aquela cumpra com tais deveres. Quanto a requisições de direitos dos Titulares pautadas na LGPD, caberá igualmente à CONTROLADORA recebê-las e processá-las, cabendo à outra PARTE auxiliá-la razoavelmente ou comunicá-la no que lhe couber;
- 12.6.2. Na eventual necessidade estrita de uma PARTE conduzir operações promocionais de email marketing para a promoção de suas atividades e interesses relacionados a este instrumento contratual, será assegurado sempre o direito de saída ou descadastro (opt-out) aos destinatários, avalizada ainda a existência de base legal para tais operações, como o consentimento e/ou o interesse legítimo, vedados ao caso tratamentos de dados sensíveis;
- 12.6.3. Os deveres de proteção de dados pessoais perdurarão enquanto os dados pessoais estiverem disponíveis para as PARTES em seus sistemas e registros, continuando válidos no que couber mesmo após o término da vigência deste instrumento. É dever das PARTES eliminar tais





dados pessoais ao término do tratamento, salvo se houver base legal legítima à sua manutenção."

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. A execução deste contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei Federal n° 14.133/2021 e Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1.Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços de e-mail:

CONTRATANTE: dbgarcia@prefeitura.sp.gov.br

CONTRATADA: lincoln.koyama@fgv.br

- **14.2.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **14.3.** As despesas com a execução do presente, no corrente exercício, serão cobertas pela Nota de Empenho n.º 122.999/2025, que onerará a dotação orçamentária n.º: 11.20.04.121.3024.2.470.3.3.90.35.00.00.1.500.9001 .
- **14.4.** Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes deste processo e, bem como, a proposta apresentada pela contratada, independentemente de sua transcrição.
- **14.5.** A contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **14.6** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **14.7.** Nos termos da legislação licitatória, e sob responsabilidade da CONTRATADA, esta poderá subcontratar serviços de apoio técnico necessários a consecução dos objetivos deste Contrato.
- **14.8.** A subcontratação dos serviços tratados nesse item não acarretará qualquer prejuízo em relação às responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA perante à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estipulado, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas Partes, na presença das testemunhas ao final assinadas.

São Paulo, 30 de setembro de 2025.

FABIO AUGUSTO LEPIQUE

Chefcarlos.leal.1944@fgv.br

SGM

Carlos Ivan Simonsen Leal

D4Sign

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL
Presidente do Conselho Diretor

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS - FGV

TESTEMUNHAS:

luiz.duque@fgv.br

Assinado

D 4 Sign

Rogerio Wiltenburg SGM/CAF/DCLC

Assessor

Elaine T. Munhoz SGM/CAF/DCLC .Diretora H



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinaturas gerado em 06 de October de 2025, 14:25:44



Contrato nº 48/2025-SGM/SP - SEPLAN Código do documento a701de44-8c1f-45a2-bc17-d2c8cc8db215



Assinaturas

Luiz carlos guimaraes duque luiz.duque@fgv.br Assinou como testemunha

Las Jan

Thiago Antonio França Oliveira thiago.oliveira@fgv.br Acusou recebimento

Thiago Antonio França Olivetra



Carlos Ivan Simonsen Leal arlos.leal.1944@fgv.br Assinou como parte

Carlos Ivan Simonsen Leal

Eventos do documento

03 Oct 2025, 17:37:28

Documento a701de44-8c1f-45a2-bc17-d2c8cc8db215 criado por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email:danuzia.gomes@fgv.br. - DATE_ATOM: 2025-10-03T17:37:28-03:00

03 Oct 2025, 17:41:13

Assinaturas iniciadas por DANUZIA DE SOUZA GOMES (38a4f178-1ab6-4ab8-a45c-c51e7706e648). Email: danuzia.gomes@fgv.br. - DATE ATOM: 2025-10-03T17:41:13-03:00

03 Oct 2025, 18:37:56

LUIZ CARLOS GUIMARAES DUQUE Assinou como testemunha (4cbbda6f-15c8-484f-b016-862a94f4248d) - Email: luiz.duque@fgv.br - IP: 177.142.215.86 (b18ed756.virtua.com.br porta: 54826) - Geolocalização: -23.008303764400313 -43.31399526340949 - Documento de identificação informado: 344.774.117-15 -DATE ATOM: 2025-10-03T18:37:56-03:00

06 Oct 2025, 09:27:56

THIAGO ANTONIO FRANÇA OLIVEIRA Acusou recebimento (09334ea1-2566-470a-b44d-8f4879533300) - Email: thiago.oliveira@fgv.br - IP: 189.125.125.200 (189.125.125.200 porta: 57216) - Documento de identificação informado: 105.867.597-43 - DATE_ATOM: 2025-10-06T09:27:56-03:00

06 Oct 2025, 09:39:13

CARLOS IVAN SIMONSEN LEAL Assinou como parte (2e1bb2c8-afe2-4769-9e94-af8fb312b834) - Email: carlos.leal.1944@fgv.br - IP: 191.250.232.92 (191.250.232.92.dynamic.adsl.gvt.net.br porta: 59112) - Documento



19 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil **Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)** Certificado de assinaturas gerado em 06 de October de 2025, 14:25:44

de identificação informado: 441.982.057-87 - DATE_ATOM: 2025-10-06T09:39:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2c8778650c801cab652daaaf61fb56de0a825c4e53b5d1a8d5d10acd4ecd4773 (SHA512):f75a142302f42d7d0c1ccd15fcb72c53ab233ac00320fe802b0717a006722bdb2eb1cce6517cae25cc50c9ae933e3ea231846f39ea53885470c6913dc8ab9393

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.